

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Regional do Cariri (Urca)		
<b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do curso vinculado ao Programa Especial de Formação Pedagógica (PEFP), grau Licenciatura, na modalidade Presencial, com oferta de 120 (cento e vinte) vagas, ministrado pela Universidade Regional do Cariri (Urca), Instituição sediada na Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1161, Bairro Pimenta, CEP: 63.100-000, no município de Crato, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Sofia de Evaristo Menescal		
<b>PROCESSO Nº</b> 06721591/2022	<b>PARECER Nº</b> 230/2023	<b>APROVADO EM:</b> 26/4/2023

**I – RELATÓRIO**

**1 - Do Pedido**

A Universidade Regional do Cariri (Urca), por meio do seu Reitor em exercício, Prof. Dr. Carlos Kleber Nascimento de Oliveira, e da sua Pró-Reitora de Graduação, Prof<sup>a</sup>. Dra. Ana Maria Parente Garcia Alencar, requereu à Presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica (PEFP), na modalidade Presencial, a ser realizado na Urca, Instituição sediada na Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1161, Bairro Pimenta, CEP: 63.100-000, no município de Crato.

O pleito sob análise foi originado e instruído pelo Ofício nº 351, de 6 de julho de 2022, acompanhado da documentação necessária e requerida por este Conselho e protocolizado com o nº 06721591/2022. O Programa Especial de Formação Pedagógica obteve a última renovação de reconhecimento por meio do Parecer CEE nº 799/2016, com validade até 31 de dezembro de 2018.

**2. Do Projeto Pedagógico (PP)**

O Projeto Pedagógico (PP) do PEFP, anexado ao processo, foi aprovado pela Resolução Urca/Cepe nº 8, de 21 de fevereiro de 2022. No PP, consta um conjunto de informações pertinentes aos seguintes aspectos: Apresentação, Justificativa, Identificação, Organização, Estrutura, Laboratórios e Bibliografias das disciplinas. Como Apêndice, o resumo do Currículo *Lattes* dos docentes do Programa. Os Anexos apresentam: Resoluções e Pareceres pertinentes ao Programa; inventários e acervos dos laboratórios a serem utilizados na Formação e Ata da Reunião do Departamento de Educação.

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 230/2023

**3. Da Apresentação**

A Urca fora foi criada pela Lei Estadual nº. 11.101, de 9 de junho de 1986, e instalada em 7 de março de 1987, com sede na cidade de Crato, na Região Sul do Ceará, realizando atividades que beneficiam a população de mais de cem municípios dos Estados do Ceará, Piauí, Pernambuco e Paraíba.

Diante de sua potencialidade, o Programa Especial de Formação Pedagógica:

Surgiu como proposta à solicitação da Secretaria de Educação do Estado do Ceará-SEDUC que, tendo em vista as carências efetivas de docentes, no Estado do Ceará, e a existência de profissionais bacharéis e tecnólogos exercendo ou disponíveis à docência, viu na implantação de cursos especiais de formação pedagógica uma alternativa para atender às necessidades de qualificação profissional na região, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº.9394/96. (pp. p. 7)

**4. Da Justificativa**

O Programa Especial de Formação Pedagógica se justifica pela identidade com a política nacional de formação docente, pela necessidade de formação pedagógica para bacharéis e tecnólogos e pelo compromisso com a melhoria da atuação dos professores, em especial:

(...) pela qualidade da educação em seus vários níveis, como resposta ao déficit educacional com o qual o país adentrou e seguiu ao longo de todo século XX. Para reverter positivamente os quadros avaliativos evidenciados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA. (pp. p. 9)

**5. Da Identificação**

A proposta do PP apresenta como identificação:

- 1) denominação: Programa Especial de Formação Pedagógica (PEFP);
- 2) formato de curso;

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 230/2023

- 3) tem como natureza a formação pedagógica de bacharéis e/ou tecnólogos para docência em disciplinas que integram o ensino fundamental, médio e educação profissional;
- 4) carga horária de 810 horas, a ser desenvolvida durante quinze a dezoito meses;
- 5) titulação equivalente à licenciatura plena (em uma disciplina específica do ensino fundamental e médio e duas disciplinas do ensino profissionalizante);
- 6) número de vagas: quarenta para Matemática, quarenta para Biologia e quarenta para Física;
- 7) horário de realização: 6ª à noite e sábados manhã e tarde;
- 8) entidade executora: Urca, por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Prograd);
- 9) concepção de formação profissional que prevê uma base sólida de conhecimentos na área de formação docente, habilitando bacharéis e tecnólogos para o magistério, de acordo com a regulamentação estabelecida. (pp. 17 e 18)

**6. Da Organização**

O Programa Especial de Formação Pedagógica tem como objetivo geral licenciar profissionais bacharéis e tecnólogos, oferecendo formação pedagógica para a prática legal da docência em disciplinas do currículo do Ensino Fundamental e Médio, Propedêutico e Profissionalizante. (pp. p. 19)

Apresenta como público-alvo os portadores de diploma de nível superior, com diploma de bacharelado e de tecnologia, que estejam exercendo o magistério nas quatro últimas séries do ensino fundamental, no ensino médio e na educação profissionalizante, além de bacharéis e/ou tecnólogos que não estejam na docência, “quando se tratar de professores para disciplinas com carência no Sistema de Ensino do Estado.” (pp. p. 19)

No processo de seleção, a admissão será feita pela análise de “Curriculum Vitae” e do histórico do curso de bacharel e/ou tecnólogo do candidato. O PP informa, ainda, que:

O egresso do Programa Especial de Formação Pedagógica receberá o título de Licenciatura Plena para o exercício do Magistério, da Educação Básica, na disciplina ao qual cursou o Programa e em duas disciplinas que constam

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 230/2023

no currículo do ensino médio profissionalizante e/ou propedêutico, compatíveis com sua formação superior. (p. 20)

O profissional formado no Programa poderá, também, participar de diversas atividades escolares:

Planejamento, reuniões pedagógicas, eventos educativos da escola onde atua; Atividades docentes nas áreas do Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante; Colaborar com a construção do projeto político pedagógico da escola onde trabalha; Articular ações integradoras entre a escola e a comunidade; e, Desenvolver a prática de pesquisa educacional como contribuição para a produção de novos conhecimentos. (p. 20)

A modalidade de ensino será presencial, na Urca, no *Campus Pimenta*. A prática de ensino e os estágios supervisionados terão como contexto escolas das redes municipais e estaduais de ensino, em dois Estágios:

O primeiro Estágio, denominado de multidisciplinar profissionalizante, tem por objetivo o conhecimento do universo da escola através de diagnóstico do campo de estágio e da prática dos seus agentes. O Estágio da prática de ensino específica corresponde à atuação do aluno em área específica no Ensino Fundamental e Médio, para a qual o aluno pretende obter o título. (p. 20)

A estrutura curricular está composta por três eixos/núcleos, com a seguinte carga horária: Núcleo Contextual Global – 300 horas; Núcleo Estrutural – 90 horas e Núcleo Integrador – 420 horas, totalizando 810, o que “oportuniza a relação teoria-prática-teoria, capaz de subsidiar a formação docente de competências teórico-metodológicas e habilidades necessárias ao exercício da docência.” (pp. 20, 21 e 22)

**MATRIZ CURRICULAR (Síntese)**

<b>NÚCLEO</b>	<b>C/H</b>	<b>CRÉDITO</b>
1. NÚCLEO CONTEXTUAL GLOBAL	300	20
2. NÚCLEO ESTRUTURAL	90	06
3. NÚCLEO INTEGRADOR	420	28
<b>TOTAL</b>	<b>810</b>	<b>54</b>



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

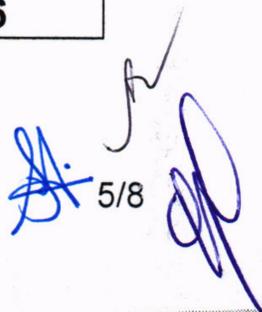
Cont./Parecer nº 230/2023

**MATRIZ CURRICULAR (Completa)**

<b>1. NÚCLEO CONTEXTUAL GLOBAL</b>	<b>C/H</b>	<b>CRÉDITO</b>
Seminário I - Introdução à Universidade	15	01
Tecnologias Aplicada à Educação	30	02
Filosofia da Educação	30	02
Sociologia da Educação	30	02
Psicologia da Educação	30	02
Didática Geral	30	02
Planejamento e Avaliação Educacional	45	03
Bases Legais da Educação (Legislação)	30	02
Língua Brasileira de Sinais (Libras)	30	02
Seminários optativos (mínimo três)	15	01
• Seminário II – Educação Especial	05	01
• Seminário III - Gênero e Sexualidade	05	
• Seminário IV – Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador Docente	05	
• Seminário V – Direitos Humanos e Cidadania	05	
• Seminário VI – Diversidade Étnico-racial e Religiosa	05	
<b>Subtotal</b>	<b>300</b>	<b>20</b>

<b>2. NÚCLEO ESTRUTURAL ESPECÍFICO-MATEMÁTICA</b>	<b>C/H</b>	<b>CRÉDITO</b>
Conteúdos Curriculares da Matemática	60	04
Metodologia de Ensino da Matemática	30	02
<b>Subtotal</b>	<b>90</b>	<b>06</b>
<b>2. NÚCLEO ESTRUTURAL ESPECÍFICO-BIOLOGIA</b>	<b>C/H</b>	<b>CRÉDITO</b>
Conteúdos Curriculares da Biologia	60	04
Metodologia de Ensino da Biologia	30	02
<b>Subtotal</b>	<b>90</b>	<b>06</b>
<b>2. NÚCLEO ESTRUTURAL ESPECÍFICO-FÍSICA</b>	<b>C/H</b>	<b>CRÉDITO</b>
Conteúdos Curriculares da Física	60	04
Metodologia de Ensino da Física	30	02
<b>Subtotal</b>	<b>90</b>	<b>06</b>

FOR:GRL  
REV:JAA

 5/8

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 230/2023

<b>3. NÚCLEO INTEGRADOR – MATEMÁTICA</b>	<b>C/H</b>	<b>CRÉDITO</b>
Estágio Multidisciplinar Profissionalizante	210	14
Estágio Supervisionado no Ensino da Matemática	210	14
<b>Subtotal</b>	<b>420</b>	<b>28</b>
<b>3. NÚCLEO INTEGRADOR – BIOLOGIA</b>	<b>C/H</b>	<b>CRÉDITO</b>
Estágio Multidisciplinar Profissionalizante	210	14
Estágio Supervisionado no Ensino da Biologia	210	14
<b>Subtotal</b>	<b>420</b>	<b>28</b>
<b>3. NÚCLEO INTEGRADOR – FÍSICA</b>	<b>C/H</b>	<b>CRÉDITO</b>
Estágio Multidisciplinar Profissionalizante	210	14
Estágio Supervisionado no Ensino da Física	210	14
<b>Subtotal</b>	<b>420</b>	<b>28</b>

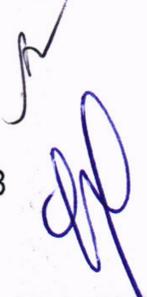
Em seguida, o Projeto Pedagógico apresenta os Planos de Ensino dos componentes curriculares, com as devidas informações: cabeçalho, ementa, objetivos, conteúdos, metodologias, avaliação e bibliografia.

O corpo docente é constituído, em sua maioria, por mestres e doutores do quadro de professores efetivos da Urca, o que está detalhadamente apresentado em um quadro no PP (pp. 80, 81 e 82). O PP informa, no Apêndice A, o Resumo do Currículo *Lattes* dos docentes do Programa.

A infraestrutura física a ser utilizada situa-se na própria Urca, no *Campus* Pimenta, onde serão disponibilizados: bibliotecas, laboratórios de física, química, biologia, geoprocessamento, informática, salas de vídeo, multimeios, auditório e área coberta (...). Ressalta-se que a Biblioteca Central possui periódicos especializados na área da docência, material de estudo que será complementado com livros didáticos dos ensinos fundamental e médio das disciplinas específicas de Matemática, Física e Biologia. Conforme o PP, o “Curso contará também, com uma gráfica para preparação de material, sala de Coordenação e Secretaria, assim como a disponibilidade de transporte para aulas de campo.” (p. 82)

A sistemática de avaliação prevista está comprometida com os diversos referenciais de qualidade do ensino-aprendizagem, como avaliação do curso e avaliação de desempenho do aluno, oferecendo acompanhamento contínuo.

Quanto ao acesso aos laboratórios, o PP informa que se encontram “à disposição dos alunos do PEFP os Laboratórios da URCA (Física, Biologia e

 6/8 

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 230/2023

Matemática), ressaltando que serão utilizados conforme a solicitação dos professores e agendamento de horários durante os dias letivos, inclusive aos sábados." (PP, p. 85)

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A avaliação do Programa Especial de Formação Pedagógica foi amparada pela seguinte legislação: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, Art. 8º e no Item IV do Art. 10; Resolução CNE/CP nº 5, de 20 de dezembro de 2019, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação); Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira; Resolução Urca/Cepe, nº 16, de 24 de junho de 2022, que dispôs sobre a Inserção das Ações de Extensão Universitária nos Currículos dos Cursos de Graduação; Resolução CEE nº 495/2021, de 15 de dezembro de 2021, que dispôs sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do estado do Ceará; Resolução Urca/Cepe nº 013/2004, de 27 de agosto de 2004, que aprovou o Curso de Formação Pedagógica da Urca; Resolução Urca/Consuni nº 7/2005, de 22 de dezembro de 2005, que criou o Curso de Formação Pedagógica da Urca; Parecer CEE nº 0180/2007, de 28 de março de 2007, que reconheceu o Programa Especial de Formação Pedagógica; Parecer CEE nº 0799/2016, de 31 de maio de 2016, que renovou o último reconhecimento do Curso, e Resolução Urca/Cepe nº 8/2022, de 21 de fevereiro de 2022, que aprovou o novo Projeto Pedagógico (PP).

**III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, voto no sentido de que seja renovado o reconhecimento do curso vinculado ao Programa Especial de Formação Pedagógica (PEFP), grau Licenciatura, na modalidade Presencial, com oferta de 120 (cento e vinte) vagas, ministrado pela Universidade Regional do Cariri (Urca), Instituição sediada na Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1161, Bairro Pimenta, CEP: 63.100-000, no município de Crato, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.

Recomenda-se:

- **Acessibilidade e Inclusão:** informar ou estabelecer ações que possibilitem às Pessoas com Deficiência (PcD) ingresso, permanência e conclusão dos estudos, conforme determinam: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 230/2023

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Lei Berenice Piano/Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA; Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência-PcD; Lei nº 9.394/1996; Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamentou a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispôs sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e o Decreto Federal nº 5.296/2004;

- **Curricularização da Extensão:** incluir no PP componentes curriculares para que se efetive a curricularização da extensão, conforme preconiza a legislação vigente: Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, e a Resolução Urca/Cepe, nº 16, de 24 de junho de 2022, que dispôs sobre a Inserção das Ações de Extensão Universitária nos Currículos dos Cursos de Graduação;

- **Titulação:** substituir, no texto do PP, a "titulação de Licenciatura Plena" por Licenciatura, de acordo com a atual legislação nacional.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2023.



**SOFIA DE EVARISTO MENESCAL**  
Relatora



**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente da Cesp



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE